

## RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em substituição, JOYCIANE GAMA DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, referência CEC-1, na Secretaria de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia – SEICT.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 9 de junho de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli  
Governador do Estado do Acre

## ESTADO DO ACRE

## DECRETO Nº 9.133, DE 9 DE JUNHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição Estadual, e Considerando o Despacho da Secretaria de Saúde, nos autos do Processo SEI nº 0019.004670.00369/2021-14;

## RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora IANE OCTAVIANO DE MOURA, do Cargo de Enfermeira, matrícula nº 9297634-3, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de maio de 2021.

Rio Branco-Acre, 9 de junho de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli  
Governador do Estado do Acre

## ESTADO DO ACRE

## DECRETO Nº 9.134, DE 9 DE JUNHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição Estadual, e Considerando o Despacho da Secretaria de Saúde, nos autos do Processo SEI nº 0019.005691.00245/2021-90;

## RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor DELCIO DAMASCENO DA SILVA, do Cargo de Médico, matrícula nº 9249885-3, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 30 de junho de 2021.

Rio Branco-Acre, 9 de junho de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli  
Governador do Estado do Acre

## ESTADO DO ACRE

## DECRETO Nº 9.135, DE 9 DE JUNHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o Feriado Estadual, no dia 15 de junho de 2021, terça-feira, elencado no Decreto nº 7.613, de 31 de dezembro de 2020, republicado na edição nº 12.953, de 5 de janeiro de 2021, e que dispõe sobre os feriados e pontos facultativos no calendário anual de 2021, DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo no dia 14 de junho de 2021, segunda-feira.

Art. 2º Ficam os Secretários de Estado e as demais autoridades da Administração Pública autorizados a convocar seus servidores para expediente normal por necessidade de serviço, dispensando da respectiva compensação os servidores que vierem cumprir horário neste período.

Art. 3º O disposto neste Decreto não se aplica ao atendimento nas unidades de saúde e no Hospital das Clínicas, neste incluídos os serviços de Atendimento Médico Especializado, Serviço de Apoio Diagnóstico, Setores de Internação, Centro Cirúrgico, Unidade de Tratamento Intensivo – UTI, Central de Agendamento de Cirurgias e Hospital Dia.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 9 de junho de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli  
Governador do Estado do Acre

## ESTADO DO ACRE

## DECRETO Nº 9.136, DE 9 DE JUNHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição Estadual; combinado com os arts. 50, inciso III, alínea “g”, 55, inciso I, alíneas “d” e “i”, §§ 2º, 16 esse, 91, inciso I, 94, inciso I e 95, caput, da Lei Complementar nº 164/2006; art. 5º da Lei Complementar nº 197/2009; e ainda, com os arts. 13, parágrafo único, 25, §1º, todos da Lei nº 1.236/1997, art. 3º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 324/2016; art. 2º, §2º, inciso I da Lei Complementar nº 349/2018, e Considerando os documentos acostados ao Processo nº 0044.011984.00277/2021-02 da Polícia Militar do Estado do Acre, incluso o Despacho do Presidente do ACREPREVIDÊNCIA, informando que o processo encontra-se regularmente instruído com base na legislação vigente, RESOLVE:

Art. 1º Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado do Acre, o CORONEL PM RG 2367 DENILSON LOPES DA SILVA, em razão de ter completado mais de 30 (trinta) anos de serviço e preencher os requisitos legais, fazendo jus aos proventos calculados sobre o posto de CORONEL PM, com acréscimo de 10% (dez por cento).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 2 de junho de 2021.

Rio Branco-Acre, 9 de junho de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli  
Governador do Estado do Acre

## ESTADO DO ACRE

## DECRETO Nº 9.140, DE 9 DE JUNHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Nomear em substituição os membros do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA, de que trata o Decreto nº 6.406, de 21 de julho de 2020, representantes de instituição responsável pela execução da Política Estadual de órgãos governamentais, para o biênio 2020/2022, conforme discriminado abaixo:

I - Representante de instituição responsável pela execução da Política Estadual de Assistência Social-SEASDHM

a) Titular: Ana Paula Lopes Lima, em substituição a Ivonete da Silva Paes  
b) Suplente: André Gustavo Crespo da Silva Lopes, em substituição a Milca Oliveira dos Santos.

II - Representante de instituição responsável pela execução da Política Estadual de Trabalho e Profissionalização – IEPTEC;

a) Titular: Aldenice Ferreira, em substituição a Adriana Alves de Lima.  
b) Suplente: Cladete Del Aquila Sampaio, em substituição a Leiliane Tavares Correia.

III - Representante de Instituição responsável pela execução da Política Estadual da Saúde – SESACRE;

a) Suplente: Priscylla Nunes de Aguiar, em substituição a Sílvia Helena de Araújo Carneiro

IV - Representante de Instituição responsável pela execução da Política Estadual de Segurança Pública – SEJUSP;

a) Titular: Mário Cesar Souza de Freitas, em substituição a Rogério Oliveira da Silva

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 9 de junho de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli  
Governador do Estado do Acre

## ESTADO DO ACRE

## DECRETO Nº 9.141, DE 9 DE JUNHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO o art. 4º, caput, e art. 6º do Decreto nº 6.369 de 13